



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.5.05-R

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 119

de 27 de Setembro de 1.951.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A escala-padrão de vencimentos do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância, de que trata o artigo 22, da lei nº 84, de 30 de junho de 1.950, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	
	<u>Mensais</u>	<u>Anuais</u>
B	1.600,00	19.200,00
C	1.700,00	20.400,00
D	1.800,00	21.600,00
E	1.900,00	22.800,00
F	2.050,00	24.600,00
G	2.200,00	26.400,00
H	2.300,00	27.600,00
I	2.550,00	30.600,00
J	2.700,00	32.400,00
K	3.100,00	37.200,00
L	3.450,00	41.400,00
M	3.700,00	44.700,00
N	4.000,00	48.000,00
O	4.500,00	54.000,00
P	5.000,00	60.000,00
Q	5.750,00	69.000,00

§ Único - O aumento é feito á base de 15% sobre os vencimentos atuais, arredondando-se para menos as frações até Cr\$ 25,00 e para mais as superiores a essa importância.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 27 de Setembro de 1951.-

Benoit Almeida Victoretti
 Engº. Benoit Almeida Victoretti
 Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal aos vinte e sete de setembro de mil novecentos e cinquenta e um.

Jose Benedito Monteiro
 Jose Benedito Monteiro
 Chefe da Secção do Expediente e Pessoal